



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Regulamenta a aplicação do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de licitações e contratos administrativos – no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brazópolis/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas administrativa da Câmara de Vereadores de Brazópolis nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação – bens com alta expressão de luxo;
- b) opulência – bens que esbanjam alto grau de riqueza e magnificência;
- c) forte apelo estético – bens ou ornamentos que possuem em suas composições materiais luxuosos e de alto valor econômico, como ouro, prata, diamantes, etc.; ou
- d) requinte – bens de qualidade no mais alto grau possível de acabamento;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br

à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

Parágrafo único. Para fins do inciso III, considera-se:

a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;

b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato.

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º A entidade pública considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – A administração, em conjunto com as unidades técnicas, identificará os bens de consumo de luxo, constantes nos documentos de formalização de demanda.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º. Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas pela comissão de contratação auxiliada pela assessoria jurídica e controle interno, e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão.

Art. 7º Os procedimentos licitatórios ou contratações diretas realizadas para a aquisição dos itens de consumo básico deverão seguir as regras estabelecidas na legislação vigente para os bens comuns, garantindo transparência e controle na gestão dos recursos públicos.

Art. 8º A autoridade competente poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

pArt. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrárias.

Plenário da Câmara Municipal, 10 de março de 2025.

Gesse Raimundo de Souza
Presidente

Adilson Francisco de Paula
Vice-Presidente

Gabriela Pereira Martins
Secretária

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Temos a honra de apresentar aos Nobres Colegas, a proposta de Resolução que tem por finalidade a regulamentação do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de licitações e contratos administrativos – no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brazópolis/MG, com intuito de cumprir o que determina a legislação, especificamente no que diz respeito à classificação dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades institucionais da Casa Legislativa.

Ocorre que a presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para aquisição de bens de consumo e de qualidade comum com base na nova lei de licitações e contratos administrativos, é uma exigência disposta na própria lei.

Veja-se:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe um novo paradigma para a gestão das compras públicas, estabelecendo critérios objetivos para a distinção entre bens de consumo comum e bens de luxo. O artigo 20 da referida legislação dispõe que a Administração Pública deve considerar a elasticidade-renda da demanda para definir se um bem deve ser classificado como de luxo ou de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de bens de luxo com recursos públicos.

A Câmara Municipal possui competência para regulamentar suas próprias

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades internas, de acordo com a Constituição Federal (art. 51, I) e o Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 127 e 133). Dessa forma, a aprovação de projetos de resolução que tratem da organização interna e da gestão de seus recursos, como a aquisição de bens para uso institucional, está plenamente dentro dos limites legais.

Nesse contexto, a regulamentação proposta visa assegurar a conformidade das aquisições realizadas pela Câmara Municipal, enquadrando corretamente os itens de consumo básico utilizados no cotidiano da Casa Legislativa.

A proposta de exclusão de bens de luxo e a autorização para a aquisição de bens comuns e de itens considerados essenciais para o funcionamento da Câmara não conflita com a legislação. Além disso, esclarece que os itens mencionados não devem ser classificados como bens de luxo, afastando possíveis questionamentos sobre sua aquisição e garantindo segurança jurídica nas compras realizadas pelo Legislativo Municipal

Logo, o projeto reforça o compromisso da Câmara Municipal com a gestão fiscal responsável, ao definir limites e critérios objetivos para aquisição de bens de consumo básico, evitando gastos supérfluos.

Aguardamos ansiosamente pela aprovação pelos Nobres Colegas deste Projeto de Resolução, para que possamos desenvolver de maneira eficaz a nossa atividade legislativa respeitando as balizas legais.

Sem mais para o momento, elevo os votos de estima e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Brazópolis/MG, 10 de março de 2025.